

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 003.088/2014-6

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 32, da Resolução-TCU 259/2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Gilton Andrade Santos	11/1/2011	<ul style="list-style-type: none">- Acórdão n.º 1323/2007-TCU-1ª Câmara (condenatório);- Acórdão n.º 2839/2007-TCU-1ª Câmara (embargos de declaração);- Acórdão n.º 7810/2010-TCU-1ª Câmara (embargos de declaração);- Acórdão n.º 4550/2010-TCU-1ª Câmara (recurso de reconsideração)- Acórdão n.º 6559/2010-TCU-1ª Câmara (embargos de declaração)- Acórdão n.º 1043/2011-TCU-Plenário (recurso de revisão);- Acórdão n.º 849/2013-TCU-1ª Câmara (insubsistência de multa do responsável – Alter Alves Ferraz);- Acórdão n.º 7198/2013-TCU-1ª Câmara (Retificador);

Inicialmente, os presentes autos foram instruídos e encaminhados para as devidas providências à SEGEST/SCBEX em 14/2/2014; posteriormente, em 25/7/2014, foram objeto de devolução a esta Secretaria para correções no despacho de encaminhamento, ocasião em que se verificou que o responsável Gilton Andrade Santos não fora notificado do Acórdão 2839/2007-TCU-1ª Câmara. Saneada a situação, a escoreita comunicação à inventariante do espólio só foi recebida em 21/1/2014, isto é, após o falecimento do responsável, ocorrido em 13/3/2012, o que motivou a instrução do processo originador, propondo a insubsistência da multa aplicada ao Sr. Gilton. Todavia, o Ministério Público junto ao TCE divergiu do encaminhamento desta Unidade Técnica, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Bruno Dantas, devolvendo-nos os autos. Essa explanação é trazida à luz para justificar o não cumprimento do prazo para autuação e encaminhamento do processo de Cbex previsto no art. 3º da Resolução 178/2005, bem como para explicar a data do trânsito em julgado consignada ao responsável em exame.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso/ Serviço de Administração

Secex-MT, em 12 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente

Renan Sales de Oliveira

Assistente Administrativo

Matrícula 9799-3

(Subdelegação de Competência, Portaria -Secex-MT nº 9,
de 6/5/2014)